



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80 1º Andar – Centro – CEP 29 843 000
Telefax (027) 3753 1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 893/2013

Altera a redação do art 5º da Lei Municipal nº 740/2011 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º O art 5º da Lei Municipal nº 740/2011 passa a ter a seguinte redação

Art 5º

()

b) Representantes das Entidades Cívis

I – 02 (dois) representantes da Associação Pestalozzi,

II – 01 (um) representante das instituições religiosas,

III – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vila Pavão,

IV – 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL

Parágrafo Único – As entidades cívis acima especificadas, sempre que possível, deverão indicar como seus representantes, pessoas que possuem algum tipo de deficiência

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Publicado Ativo

em 19 / 08 / 2013

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29.843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 19
dias do mês de agosto do ano de 2013

ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal